

Original com Defeito.

Nº 183 SEXTA-FEIRA, 24 SET 1993

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

14583

VALOR TOTAL: O valor total é de CR\$ 40.262.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais).
VIGÊNCIA: De 24.09.93 a 31.12.93.

DATA E ASSINATURA: Brasília, 23 de setembro de 1993.

Pelo IBAMA: SIMÃO MARQUIL FILHO

Presidente

Pelo ESTADO: LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Governador

Pela CEDAE: RAYMUNDO THEODORO CARVALHO DE OLIVEIRA

Presidente da CEDAE.

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NOMINALMENTE IDENTIFICADOS NO O.G.U/93

ESPECIE: Transferência de Recursos Nominalmente Identificados no O.G.U. que faz o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - CGC - 03.659.168/0001-02 à Prefeitura Municipal de Presidente Médici - CGC - 04.632.222/0001-42, expedido em 20.09.93.
OBJETO: Implementar a estação de piscicultura para produção de alevinos de espécies nativas para o fomento e repovoamento dos recursos hidricos do Município.

CRÉDITO: IBAMA: à conta da atividade 44201.0401500894040005 - Construção de tanques para piscicultura em Presidente Médici/RO, Elemento de Despesa: 454051 - Investimento - Transferência a Municípios - Obras e Instalações - Nota de Empenho: 93NE02153, de 20.09.93.

VALOR: IBAMA - CR\$ 5.940.000,00 (cinco milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros reais).

PERÍODO: 31.12.93

ASSINATURA: SIMÃO MARQUIL FILHO - CPF nº 031.647.053-87 e C.I.381.504 - SSP/DF, Presidente do IBAMA - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA - CPF nº 16.159.244-91 e C.I. 347.517 - SSP/PB, Prefeito municipal de Presidente Médici/Rondônia.

(Ofs. n°s 609, 611 e 613/93)

Departamento de Administração

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 55/93

OBJETO: Contratação de serviço de profissional para a elaboração de MANUAL DE EDITORARIA, contendo normas e procedimentos a serem adotados nos documentos técnicos e científicos publicados pelo IBAMA

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: dia 04 de novembro, às 9:30 horas.

LOCAL: Edifício Sede do IBAMA, SAIN, Av. L/4 Norte, Lote 04, Bloco "A", sala 108, Brasília-DF.

CONVITE: poderá ser retirada cópia no endereço acima, sala 122, horário comercial.

DISPOSIÇÕES: Quaisquer esclarecimentos serão prestados através do FAX (061) 226-8619 e telefone (061) 223-0871.

CONVITE N°: 58/93

OBJETO: Contratação de consultor para elaborar um Diagnóstico da Bacia do Prata, das lagoas Miriri e dos Patos e respectiva bacia hidrográfica no litoral brasileiro.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 09 de novembro de 1993, às 9:30 horas.

LOCAL: Ed. Sede do IBAMA, Av. L-4 NORTE, SAIN, Lote 04, Bloco "A", Sala 108, Brasília-DF.

DISPOSIÇÕES FINAIS: CÓPIA DO CONVITE poderá ser obtida no Ed. Sede do IBAMA, Av. L-4 Norte, SAIN, Bloco "A", Sala 122, horário comercial. (telefone para contato: (061) 316-1100).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 9/93

OBJETO: Contratação de Obras do Centro de Treinamento do IBAMA, em Brasília-DF.

PROCESSO N° 0394/93

DISPOSIÇÕES: A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 107, torna público para conhecimento dos interessados, que, o Sr. Diretor de Administração e Finanças - DIRAF/IBAMA, em despacho no Processo N° 0394/93, revogou a referida Tomada de Preços.

LUIZ MÁRCIO BITENCOURT
Presidente

(Ofs. n°s 607 e 611/93)

Superintendência Estadual no Pará

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 5/93

OBJETO: Aquisição de veículos para compor a frota da sede do IBAMA em Santarém-PA.

LOCAL: Auditório do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, situado Av. Conselheiro Furtado 1303, Belém-PA.

DATA: 07 (sete) de outubro de 1993.

HORA: 10 (dez) horas.

EDITAL: Poderá ser adquirido no setor de compras no endereço acima mencionado.

DISPOSIÇÃO: A Comissão Especial de Licitação, estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos relacionados ao presente edital na sede desta Superintendência ou pelo fone 2245899 ramal 211.

Belém-PA, 20 de setembro de 1993
JOÃO PAULO A. DE PAIVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Of. n° 608/93)

MINISTÉRIO DA CULTURA Secretaria de Administração Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especifico: Primeiro Termo Aditivo à Carta Contrato nº 006/93 de Prestação de Serviços, que entre si celebraram a União Federal, através do Ministério da Cultura e a empresa IFRATUR TURISMO E HOTELARIA LTDA; Encerrado no dia 01.000.0008/93-56: GRALHA ALTA, Sede: Subsidiária Única da Cia/Quala Quinta Local: Distrito de Acaraízal: Brasília-DF, 20 de setembro de 1993. Assinado: Pelo Ministério da Cultura - Edgar Acosta Diaz e pela IFRATUR Turismo e Hotelaria Ltda - Edivel Jacinto da Silva.

(Of. nº 125/93)

Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual

EDITAL N° 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993

PRÉMIO "RESGATE DO CINEMA BRASILEIRO"

Concurso de Projetos de Producção
Independente de Filmes de Curta,
Média e Longa Metragens para
Premiação e Financiamento.

A União Federal, através' da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura, com endereço no 32 andar, Bloco "B", da Esplanada dos Ministérios em Brasília, torna público que estará recebendo inscrições para participação no CONCURSO de premiação e financiamento de produção independente de filmes de curta, média e longa metragens, tudo conforme o processo nº 01400.001620/93-71, as normas deste Edital e a legislação vigente.

1 - DA AUTORIZAÇÃO, DA CRIAÇÃO DO PRÉMIO E DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

1.1 - O presente concurso foi autorizado pela Portaria Ministerial nº 157, de 09 de agosto de 1993.

1.2 - O prêmio objetivado foi criado pela Portaria Ministerial nº 174, de 15 de setembro de 1993.

1.3 - O concurso reger-se pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e pelas normas do anexo da Portaria nº 157, indicada acima, bem como por este Edital.

2 - DA DATA DO CONCURSO

2.1 - Os pedidos de inscrição e os projetos deverão ser apresentados pelos proponentes ou seus procuradores às 13 horas do dia 10 de novembro de 1993, no 11º andar do Palácio Gustavo Capanema, à Rua da Imprensa nº 16, Rio de Janeiro-RJ.

2.1.1 - Não serão aceitos requerimentos e projetos apresentados fora da data e do horário mencionado.

2.2 - Os projetos e requerimentos serão recebidos em reunião pública de que participarão os interessados ou seus procuradores, pelo menos 3 (três) membros e o Presidente da Comissão Especial de Cinema-CECI, do que será lavrada ata.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do concurso a consecução de projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas, mediante a concessão de prêmios a projetos de curta, média e longa metragens e financiamentos exclusivamente para filmes de longa metragem.

3.2 - Serão concedidos tantos prêmios quantos forem os projetos aprovados na forma deste Edital.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que satisfazam as condições fixadas por estas normas e por aquelas constantes do Anexo da Portaria Ministerial nº 157, já referida.

4.2 - Os projetos poderão ser apresentados por diretores cinematográficos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de cinco anos, ou por empresas produtora nacional com contrato social registrado na Junta Comercial.

4.3 - No ato da inscrição a empresa produtora deverá indicar o nome do diretor do filme e este, se responsável pela inscrição, deverá indicar a empresa produtora responsável pela sua realização.

5 - DOS PROJETOS

5.1 - O proponente deverá apresentar o projeto cinematográfico, mediante requerimento dirigido ao Ministério da Cultura Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, no endereço indicado no item 2.1.

5.2 - O projeto será inscrito nas categorias curta, média e longa metragens ou longa metragem de diretor estreante, conforme o caso, devendo conter, no mínimo, os elementos e documentos abaixo relacionados:

Relativos ao Projeto:

Original com Defeito.

14584

SEÇÃO III

DIÁRIO OFICIAL

Nº 183 SEXTA-FEIRA, 24 SET 1993

5.2.1 - Sinopse em 18 vias, com no máximo 3 laudas;
 5.2.2 - Justificativa do projeto e abordagem do tema, em 18 vias;

5.2.3 - Roteiro com os diálogos desenvolvidos e divisão por sequência, quando couber, 4 vias;

5.2.4 - Plano de Produção em 4 vias;

5.2.5 - Orçamento em 4 vias;

5.2.6 - Cronograma de Desembolso Mensal em 4 vias;

5.2.7 - Plano de viabilização financeira, em 4 vias;

5.2.8 - "Curriculum" do diretor contendo sua filmografia, prêmios recebidos em festivais, número de espectadores dos filmes lançados comercialmente em salas de exibição, se for o caso, em 4 vias;

5.2.9 - "Curriculum" da Empresa Produtora com a relação dos filmes por ela produzidos, prêmios recebidos em festivais e número de espectadores dos filmes lançados comercialmente nas salas de exibição, se for o caso, em 4 vias;

5.2.10 - "Curriculum" do Produtor com relação dos filmes por ele produzidos, prêmios recebidos em festivais e número de espectadores dos filmes lançados comercialmente nas salas de exibição, se for o caso, em 4 vias;

5.2.11 - Indicação da equipe e, quando for o caso, do elenco previstos, em 4 vias.

Relativos à documentação:

5.2.12 - Documentos pessoais, no caso do proponente ser pessoa física;

5.2.13 - Contrato social da empresa com registro na Junta Comercial ou equivalente;

5.2.14 - Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Tributos Federais e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), bem como Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Nacional;

5.2.15 - Comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária ou promessa de cessão com prazo de validade de no mínimo um ano, se for o caso;

5.2.16 - Registro do roteiro na Biblioteca Nacional;

5.2.17 - Cópia do registro profissional do Diretor;

5.2.18 - Indicação dos aportes complementares, com documentos comprobatórios;

5.2.19 - Valor dos aportes solicitados.

5.3 - Os projetos de produção em animação deverão conter "Story board" e seus diretores deverão apresentar cópia de registro profissional na atividade cinematográfica, ficando dispensados da apresentação do roteiro e do registro profissional de diretor.

5.4 - Entende-se por diretor estreante o técnico em cinema que nunca tenha dirigido um filme de longa metragem, em qualquer bairro.

5.5 - Para candidatar-se no concurso, tratando-se de diretor estreante, o diretor de filme deverá apresentar comprovação de ter dirigido no mínimo dois filmes de curta metragem ou comprovação de ser profissional de cinema, com registro profissional e pelo menos cinco anos de experiência na atividade cinematográfica.

6 - DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 - O projeto inscrito será apreciado de acordo com a seguinte sistemática:

6.1.1 - Verificação, pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, da documentação e elementos do projeto.

6.1.2 - Avaliação técnica preliminar, a cargo da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, na forma de apreciar sobre a adequação do orçamento apresentado ao projeto, se as do roteiro e do plano de produção.

6.1.3 - Análise do projeto e pareceres de, no mínimo, três membros que deverão recomendá-lo, ou não, à avaliação da plenária da Comissão Especial de Cinema.

6.1.4 - O projeto que obtiver dois ou mais pareceres favoráveis será, automaticamente, levado às reuniões plenárias que forem marcadas com o objetivo de selecionar os projetos.

6.1.5 - O projeto que não obtiver pelo menos um parecer favorável será automaticamente desclassificado, devendo o Presidente da Comissão Especial de Cinema determinar seu arquivamento ou devolução ao candidato.

6.1.6 - O projeto que obtiver apenas uma recomendação poderá, a pedido de um membro da Comissão Especial de Cinema, excetuando-se os seus relatores, ser reavaliado por dois

outros membros que emitirão parecer recomendando ou não o mesmo. O projeto que obtiver, nesta etapa, dois pareceres favoráveis, deverá ser examinado pela plenária da Comissão Especial de Cinema, caso contrário, será desclassificado, devendo o Presidente da Comissão Especial de Cinema determinar seu arquivamento ou devolução ao candidato.

6.2 - As sinopses, justificativas e abordagens deverão ser distribuídas a todos os membros da Comissão Especial de Cinema.

6.3 - Não serão examinados projetos que não atendam às exigências do edital, das normas e legislação aplicáveis.

6.4 - Não serão admitidas inscrições de projetos em que figure membro da Comissão Especial de Cinema, na condição de diretor, produtor ou roteirista da obra ou de participante, a qualquer título, na empresa produtora.

6.5 - Os projetos serão distribuídos aos membros da Comissão Especial de Cinema, por seu Presidente, mediante sorteio e serão examinados na forma dos parâmetros abaixo:

COMPONENTES DO PROJETO

PARÂMETRO DE JULGAMENTO

ROTEIRO

- temática
- estrutura
- divisão por sequências
- relação entre a temática e a realidade cultural e social do País
- definição e desenvolvimento dos personagens
- desenvolvimento dos diálogos

PLANO DE PRODUÇÃO

- adequação entre exigências do roteiro e disponibilidade de recursos
- cronograma de filmagens
- definição das necessidades materiais do filme

ORÇAMENTO

- compatibilização dos custos com as características do filme
- respeito às tabelas praticadas no mercado
- adequação às necessidades do roteiro e ao plano de produção

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- adequação às necessidades de cada etapa de trabalho

PLANO DE VIABILIZAÇÃO FINANCEIRA

- capacidade de obtenção de aportes suplementares
- coerência com o orçamento e o cronograma de desembolso

"CURRICULUM" DO DIRETOR E DO PRODUTOR

- bio-filmografia
- prêmios e distinções
- informações relevantes sobre filmes e outros trabalhos realizados

"CURRICULUM" DA EMPRESA

- filmografia
- prêmios e distinções
- informações relevantes sobre os filmes e outros trabalhos realizados

EQUIPE E ELENCO PREVISTOS

- adequação às exigências do roteiro e do plano de produção
- "curriculum" resumido dos técnicos e intérpretes principais

6.6 - A relação dos projetos selecionados será submetida à homologação do Ministro de Estado da Cultura mediante proposta da Comissão Especial de Cinema, encaminhada através da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual.

6.6.1 - A homologação a que se refere este item será publicada no Diário Oficial da União, através de aviso, no prazo de cinco dias.

6.7 - A Empresa produtora candidata ou contratada não poderá ter sua estrutura societária alterada durante o prazo do concurso e do contrato de financiamento, sem prévio conhecimento da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual - SDAV.

6.7.1 - A empresa que for contemplada no concurso não poderá ser substituída por outra, em qualquer hipótese ou circunstância, sem autorização prévia e expressa da SDAV/HINC e da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

Original com Defeito.

Nº 183 SEXTA-FEIRA, 24.SET.1993

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

14585

7 - DA PREMIAÇÃO

7.1 - Os projetos selecionados serão premiados.
7.1.1 - Os prêmios para projetos de filmes de longa metragem em 35 mm corresponderão a:

A - 13 prêmios de 207.558 UFIR;
B - 4 prêmios de 120.167 UFIR, para filmes de Diretores Estreantes.

7.1.2 - Os prêmios para projetos de curta metragem em 35 mm e média metragem em 16 mm corresponderão a:

A - Para filmes de curta metragem, 13 prêmios de 33.646,02 UFIR e 3 prêmios de 23.552,21 UFIR;

B - Para filmes de média metragem com duração até 26 minutos, 2 prêmios de 23.600 UFIR;

C - Para filmes de média metragem com duração até 52 minutos, 6 prêmios de 62.245,14 UFIR.

7.2 - O produtor será agraciado com o valor do prêmio no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato de financiamento (item 9.1) ou do termo de cessão de direitos patrimoniais no caso de filmes de curta e média metragens.

7.3 - A aceitação do prêmio implica na concordância integral com as normas do concurso, especialmente com a cessão dos direitos patrimoniais (Art. III da Lei nº 8.666/93) à promotora do concurso, na forma aqui disciplinada.

7.4 - Após a produção, os direitos patrimoniais sobre os filmes de longa metragem incluem, como parte do pagamento do financiamento a que se refere o item 9.1, a sua exibição, exclusivamente, no segmento das televisões públicas e estatais do Brasil, nos estabelecimentos de ensino de 19, 22 e 38 graus, públicos e privados, em empresas e fundações públicas, em associações culturais e comunitárias e em mostras e festivais nacionais e internacionais, bem como nas Representações Diplomáticas do Brasil.

7.4.1 - Os direitos patrimoniais relativos aos prêmios para projetos de filmes de longa metragem referem-se a sua edição total ou parcial para distribuição gratuita no mesmo segmento.

7.4.2 - No caso dos projetos de curta e média metragens, a aceitação do prêmio implica na cessão dos direitos patrimoniais do filme à promotora para exibição somente em televisões públicas e estatais do Brasil, mostras e festivais e Representações Diplomáticas brasileiras, bem como na entrega de uma cópia do filme na bitola original.

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes deste concurso correrão à conta de recursos provenientes do orçamento fiscal da União alocados ao Ministério da Cultura e descentralizados à Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP.

9 - DOS FINANCIAMENTOS

9.1 - Os projetos de filmes de longa metragem selecionados receberão, além do prêmio referido no item 7, financiamento no valor correspondente e proporcional, estabelecido pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, segundo a tabela abaixo:

FAIXA DE ORÇAMENTO	VALOR DO FINANCIAMENTO
Até 672.920 UFIR	Até 213.016 UFIR
De 672.920 até 1.345.840	De 213.016 a 414.892 UFIR
Acima de 1.345.840	De 414.892 a 872.478 UFIR
No caso de Diretor Estreante Até 120.167 UFIR	

9.1.1 - Os valores do financiamento poderão oscilar para menos, segundo o projeto do filme, independentemente do orçamento total.

9.2 - O apoio financeiro será concedido mediante ofício, expedido até 10 (dez) dias após a publicação da seleção, autorizando à FINEP a contratar o financiamento com o produtor, desde que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresente os recursos complementares para fazer face ao empreendimento, bem como os demais elementos exigidos pela FINEP.

9.2.1 - A correspondência deverá indicar, no mínimo, o valor do financiamento, o valor da contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do financiamento e o prazo de validade da autorização.

10 - DO RESGATE DO FINANCIAMENTO - DOS PAGAMENTOS E DAS INDENIZAÇÕES ALTERNATIVAS

10.1 - O produtor que contratar financiamento cederá os direitos patrimoniais da obra, de forma irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, nos termos do item 7.4 acima, e entregará à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, como parte do pagamento, uma cópia 35 mm nova, com marcação de luz e uma cópia de 16 mm nova, com marcação de luz da obra, para sua exibição e comercialização, também, nos termos do item 7.4.

11 - DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

11.1 - Será estabelecido contrato de financiamento entre a FINEP e o produtor (minuta anexa) cujas disposições obedecem ao disposto no Edital e às normas legais aplicáveis.

12 - DAS GARANTIAS DO FINANCIAMENTO

12.1 - A financiadora poderá aceitar as seguintes garantias reais como forma de caucionar os financiamentos:

12.1.1 - Hipoteca ou Penhor;

12.1.2 - Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;

12.1.3 - Fiança Bancária;

12.1.4 - Fiança Pessoal;

12.1.5 - Seguro;

12.1.6 - Outra forma de garantia real aceita pela FINEP.

12.2 - Em garantia, ainda, dos direitos de crédito da financiadora e a seu critério, o candidato poderá ser solicitado a emitir nota promissória no valor do financiamento, devidamente atualizado, mais juros de 1% ao mês, com vencimento contra à apresentação, para fins de execução, nas hipóteses de inadimplemento legal ou contratual, inclusive nos casos de insolvência, paralisação da produção ou não realização da obra.

13 - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - O custo financeiro decorrente de operações financeiras efetuadas pela empresa produtora, para realização da obra, será de sua inteira responsabilidade.

13.2 - A movimentação dos recursos do financiamento será feita pela empresa produtora, mediante conta-corrente bancária, com correção monetária e juros, exclusivamente para produção da obra.

13.3 - DAS LIMITAÇÕES DE DIREITOS

14.1 - Os direitos patrimoniais mencionados no item 7.4 deste Edital restringem-se, para a União, à propriedade do projeto da obra, e especialmente à exibição do filme na forma do subitem indicado.

14.1.1 - Os demais direitos patrimoniais sobre a obra, não incluídos acima e relativos à comercialização da obra produzida, pertencem todos ao produtor.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - No caso de rescisão do contrato de financiamento ou do descumprimento dos termos de cessão de filmes de curta e média metragens, a União poderá, à sua conta, dar prosseguimento à produção da obra em nome do produtor (Art. 8º, Lei 8.666/93).

15.2 - O MinC poderá alterar este Edital desde que a alteração seja publicada no Diário Oficial da União e reaberto o prazo de concurso.

15.3 - O MinC poderá prorrogar a data da reunião do item 2; fazendo publicar a nova data com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da anterior.

15.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, desde que assinalados até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista no item 2.

GERALDO DA ROCHA MORAES
Secretário

ANEXO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE FILME DE LONGA METRAGEM, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, QUE FAZEM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E O PRODUTOR CINEMATOGRÁFICO

COM INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL.

FINANCIADORA: Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília-DF, e serviços nesta cidade do Rio de Janeiro à Praia do Flamengo nº 200/139 andar, CGC MF sob o nº 33.749.088/0002-99, representada pelo seu Presidente LOURIVAL DO CARMO MONACO, e por seu Diretor SÉRGIO SCHILLER THOMPSON-FLORES.

INTERVENIENTE: União Federal, através da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura/Minc, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'B' - Brasília-DF, CGC MF sob o nº 01.264.142/0005-S2, representada por.....

PRODUTOR:

FIADOR:

Original com Defeito.

14586

SEÇÃO III

DIÁRIO OFICIAL

Nº 183 SEXTA-FEIRA, 24 SET 1993

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do apoio financeiro ora concedido é custear, parcialmente, despesas incorridas na execução do projeto do FILME intitulado....., doravante denominado simplesmente OBRA, aprovado pela Comissão Especial de Cinema da INTERVENIENTE, criada pela Portaria MINC/nº 74/93, a ser produzido pelo PRODUTOR, tudo conforme o edital de concurso nº 001/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO APOIO FINANCEIRO

O presente Contrato estabelece a forma e as condições de utilização do apoio financeiro que a FINEP ora concede ao PRODUTOR, no âmbito do convênio SDAV/MINC nº 001/93 firmado entre a FINEP e a INTERVENIENTE, no valor de até Cr\$....., dividido em dois subcréditos a saber:

PRÉMIO, correspondente ao Subcrédito "A" - Cr\$

FINANCIAMENTO, correspondente ao Subcrédito "B" - Até Cr\$

SUBCLÁUSULA UNICA - As parcelas do Crédito serão atualizadas da data da autorização pela INTERVENIENTE para a contratação do financiamento até a data de sua liberação, pela variação da TR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

O PRÉMIO ou os recursos correspondentes ao Subcrédito "A" será liberado até 72 (setenta e duas) horas após o implemento da condição prevista na Cláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA UNICA - O FINANCIAMENTO ou Subcrédito "B" será desembolsado pela FINEP em..... parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores deferidos no cronograma do projeto aprovado pela Comissão Especial de Cinema.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DESEMBOLSO

Serão automaticamente cancelados os valores das parcelas disponíveis, para saque, se não forem totalmente sacados no prazo de meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para o desembolso do prêmio, ou Subcrédito "A", e da primeira parcela do FINANCIAMENTO, ou Subcrédito "B", o PRODUTOR deverá:

I - comprovar a transcrição do presente Contrato em um dos Ofícios do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e do local da sede do PRODUTOR e,

II - abrir e indicar conta corrente bancária vinculada à movimentação de todos os recursos objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o desembolso das demais parcelas do FINANCIAMENTO ou subcrédito "B" o PRODUTOR deverá:

a) apresentar a FINEP os demonstrativos das despesas realizadas com recursos anteriormente liberados pela FINEP;

b) para última parcela, cumprir a obrigação estipulada no inciso VII da Cláusula Décima Primeira; e

(demais a serem definidos caso a caso)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em até 90 (noventa) dias do desembolso da última parcela do FINANCIAMENTO ou subcrédito "B", o PRODUTOR deverá apresentar à FINEP:

(documentos a serem definidos caso a caso)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O PRODUTOR se obriga ainda a manter para apresentação à FINEP, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que esta lhe fizer por carta, comprovação das despesas relacionadas com a OBRA, podendo a FINEP deduzir, do valor do FINANCIAMENTO concedido, as quantias correspondentes às despesas não comprovadas, de comprovação insatisfatória ou não permitidas e caso não receba, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DECORRENTES DA CONCESSÃO DO PRÉMIO OU SUBCRÉDITO "A"

A aceitação do prêmio implica na concordância integral do PRODUTOR com as normas do "Concurso Prêmio Resgate do Cinema Brasileiro", objeto do edital do concurso de produção independente de FILMES, para premiação e FINANCIAMENTO, em especial com a cessão dos direitos patrimoniais do Projeto (Artigo III da Lei nº 8666/93) à INTERVENIENTE.

SUBCLÁUSULA UNICA - Entende-se por cessão de direitos patrimoniais do projeto da OBRA aqueles referentes à publicação do mesmo para distribuição gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

A amortização do FINANCIAMENTO ou Subcrédito "B", será realizada da seguinte forma:

I - Pela cessão à INTERVENIENTE, dos direitos patrimoniais de exibição da OBRA em televisões públicas e estatais do Brasil, nos estabelecimentos de ensino nº 19, 20 e 30, aulas, públicos ou privados, empresas e fundações públicas, associações culturais, organizações comunitárias, representações diplomáticas do Brasil, mostras e festivais nacionais e internacionais e, entrega das cópias referidas no inciso VII da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, que representam % do valor deste subcrédito.

II - No caso de exibição exclusiva da OBRA em televisões Públicas e Estatais, aéreas, deverá a INTERVENIENTE consultar o PRODUTOR a fim de verificar se a OBRA está sendo negociada com televisões privadas brasileiras. Neste caso o PRODUTOR deverá, no prazo máximo de 180 dias, apresentar o contrato com a televisão privada, ficando suspenso a negociação da OBRA com televisões públicas e estatais pelo prazo de vinte e quatro meses.

III - Serão destinados exclusivamente ao PRODUTOR os valores relativos a Prêmio que a OBRA venha a receber em mostras e festivais nacionais e internacionais.

IV - A parcela restante de% (....) respectiva(s) liberação(s) com base na TR ou qualquer outra índice que vier a substituir-las, será amortizada durante 10 (dez) anos, através da retenção de% (....) de toda e qualquer receita obtida com a comercialização da OBRA no Brasil e no exterior. Fimdo este prazo havendo ainda eventual saldo devedor referente ao Subcrédito "B", o PRODUTOR, desde já transfere% dos direitos patrimoniais relativos à OBRA à INTERVENIENTE à título de quitação da dívida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer contrato para a comercialização da OBRA deverá necessariamente ser celebrado com a interveniência do FINEP, para fins do implemento do inciso IV acima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O PRODUTOR neste ato dá poderes a FINEP, em caráter irrevogável e irretratável, para em seu nome, receber as importâncias oriundas das receitas mencionadas no inciso IV supra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso as importâncias provenientes das receitas de comercialização referentes a contratos celebrados com o PRODUTOR e terceiros, não sejam pagas tempestivamente à FINEP, os poderes assegurados acima não eximirão o PRODUTOR pelo devido pagamento, diretamente à FINEP.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de inadimplemento como previsto acima, o PRODUTOR estará sujeito às seguintes penalizações:

a) sobre a parcela devida, atualizada pela TR, incidirão juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e

b) pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA QUITAVA - DO LOCAL DE PAGAMENTO

O PRODUTOR pagará todas as importâncias decorrentes deste Contrato, quer de amortização, quer de acessórios, nos escritórios da FINEP na Cidade do Rio de Janeiro, ou em lugar em que esta lhe indicar através de carta, em moeda corrente ou cheques visados em favor da FINEP, pagáveis no Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser indicado por esta para pagamento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA DO PRODUTOR

O PRODUTOR, neste ato, se compromete de forma irrevogável e irretratável, a participar dos custos de produção da OBRA descrita na Cláusula Primeira, com recursos próprios no valor mínimo de Cr\$..., atualizado conforme o critério estabelecido na Subcláusula Unica, da Cláusula Segunda deste instrumento.

SUBCLÁUSULA UNICA - O PRODUTOR não poderá se utilizar do valor do prêmio como sua contrapartida para realização da OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR

O PRODUTOR, com fim de utilizar o FINANCIAMENTO e até a definitiva liquidação de toda a dívida resultante, além de outras estipuladas neste contrato, assume as seguintes obrigações:

I - responder a qualquer solicitação de informação que a FINEP lhe fizer, por carta, no prazo de até 15 (quinze) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado da OBRA, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FINEP;

II - não praticar quaisquer atos que direta ou indiretamente resultem na diminuição de sua capacidade de pagamento, ou do valor das garantias;

III - pagar com recursos próprios todas as despesas necessárias à formalização do presente Contrato;

IV - assegurar à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância efetivamente mutuada e, ainda, em relação às importâncias por ele investidas;

V - assegurar à FINEP todas as facilidades e acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FINEP, de serviços de auditoria;

VII - manter a FINEP informada dos resultados da OBRA;

VIII - fazer constar nos letreiros da OBRA e em qualquer peça para sua divulgação, tais como cartazes, cartazetas, entre outras a seguinte expressão: "Este FILME foi produzido com apoio da SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL/MINC e da FINEP/MCT";

VIII - participar dos custos de elaboração da OBRA com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

IX - utilizar os valores referentes ao PRÊMIO ou Subprêmio "A" na produção da OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Além das obrigações assumidas na Cláusula anterior o PRODUTOR se obriga ainda a:

I - não promover qualquer ajuste que implique em participação de terceiros nos rendimentos e quaisquer outros ganhos da OBRA, a não ser aqueles de que já deu prévio conhecimento à FINEP e com os quais a FINEP tenha expressamente concordado e de cujos instrumentos tenha recebido cópias registradas no Ministério da Cultura - MINC, conforme determina a Lei nº 8401/92;

II - solicitar prôvia e expressa autorização do FINEP, para qualquer ajuste futuro que implique participação de terceiros nos rendimentos e ganhos da OBRA objeto deste contrato;

III - assumir exclusiva responsabilidade perante eventuais co-produtores no tocante a quaisquer direitos envolvidos neste instrumento, assegurando-los plenos direitos e autorizações para firmar e cumprir o presente Contrato;

IV - assumir exclusiva responsabilidade perante eventuais titulares dos direitos de filmagem sobre o roteiro ou argumento em que se baseia a OBRA, especialmente autorais e de imagem pelos quais declara ter plenos direitos;

V - assumir a condição de único responsável pela produção da OBRA, providenciando e armando, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de materiais e serviços, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais, de intérpretes, conexos e quaisquer outros;

VI - participar à FINEP a eventual alteração do Título da OBRA;

VII - entregar até -----/-----/-----, uma cópia 35 mm nova, com marcação de luz e outra de 16 mm nova com marcação de luz da OBRA objeto deste Contrato, juntamente com a ficha técnica e a sinopse respectiva à INTERVENIENTE.

VIII - manter todos os recursos objeto deste contrato, enquanto não utilizados, aplicados no mercado financeiro. Os recursos provenientes do resultado da aplicação financeira deverão ser reinvestidos, em sua totalidade, em benefício da produção da OBRA;

IX - o PRODUTOR deverá depositar as matrizes da OBRA em laboratório ou cinemateca que garanta a integridade do material aprovado pela INTERVENIENTE, ficando a mesma, desde já, autorizada a solicitar a confecção das cópias necessárias para o exercício dos direitos citados na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

O PRODUTOR reconhece obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, requisições, recibos e ordens de pagamento, ou documentos assemelhados que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento contábil efetuado pela FINEP a seus relacionados, a quem receberam ou comunicações que assimilam os expedientes referentes a recibos para crédito do PRODUTOR, renunciando expressamente aos assegurados a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida, compreendendo Juros e outras despesas, que, com o principal, compõem o débito; ressalvado ao PRODUTOR o direito de exigir, posteriormente, a verificação dessas provas e obter a devolução do crédito eventualmente apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações principais e acessórios assumidas neste Contrato, e demais encargos pactuados, os FIADORES, no prémbulo qualificados e que ao final assinam, aceitam o presente Contrato na qualidade de principais pagadores do débito do PRODUTOR, renunciando expressamente aos benefícios do artigo 1491 e 1503 do Código Civil e responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, até a definitiva liquidação da dívida ora afiançada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A FINEP poderá solicitar ao PRODUTOR reforço da garantia pactuada neste Contrato, sem que isto implique novação ou desonerarção da responsabilidade do(s) fiador(es).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO DO FINANCIAMENTO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo previstas, antes ou depois do desembolso total da quantia referida na Cláusula Segunda, dará à FINEP, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o direito de optar pela rescisão do presente Contrato, tornando-se imediatamente exigível toda a dívida dele decorrente:

I - aplicação dos recursos do FINANCIAMENTO em fins diversos do pactuado;

II - existência de mora no pagamento de qualquer quantia devida à FINEP;

III - inexatidão das informações prestadas pelo PRODUTOR, relacionadas com a obtenção deste FINANCIAMENTO ou com a execução deste Contrato;

IV - paralisação da produção da OBRA, sem justa causa;

V - outras circunstâncias que, a juízo da FINEP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pelo PRODUTOR, das obrigações assumidas no presente Contrato, ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o FINANCIAMENTO;

VI - inadimplemento, por parte do PRODUTOR, de qualquer obrigação assumida neste Contrato e seu(s) Anexo(s);

VII - na hipótese de concordata, falência ou protesto de título cambial em relação ao PRODUTOR ou seu(s) fiador(es), ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos de inadimplemento contratual do PRODUTOR e independentemente do exercício da faculdade de rescisão do Contrato, poderá a INTERVENIENTE, a sua conta, dar continuidade à produção da OBRA, em nome do PRODUTOR, a quem o fica desde já constituída como sua bastante procuradora, com amplos e gerais poderes para concluir-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PENA CONVENCIONAL

Se a FINEP, para recebimento do seu crédito, recorrer a medidas judiciais ou extrajudiciais, o PRODUTOR pagará, a título de pena convencional, 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor. Esta pena será irredutível e exigível, juntamente com o principal e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela FINEP, ou pela INTERVENIENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência de Lei ou do presente Contrato, ou, a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo PRODUTOR, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo dessas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DO CONTRATO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Cidade de Brasília para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar por outro foro também de sua sede.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Rio de Janeiro,

PELA FINEP

PELA FINEP

PELA INTERVENIENTE

PELO PRODUTOR

FIADOR

FIADOR

TESTEMUNHAS:

(OE. nº 126/93)

Instituto Brasileiro de Arte e Cultura

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 6/93

ESPECIE: Extrato do Termo de Comodato nº 06/93
 PROCESSO: 23098.005954/84-0
 COMODATÁRIO: Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC
 CGC: 26.663.660/0002-42
 COMODATÁRIO: Centro de Artes Calouste Gulbenkian
 CGC: 42.498.733/0001-48
 OBJETO: Entregar em Comodato 22 refletores de 500 WATTS para iluminação cênica, constante do processo nº 23098.005954/84-0